

Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador e certidão de nascimento (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

24 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Rosário Mourato*.

Aviso de contumácia n.º 1348/2005 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 206/03.0PGLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Estêvão João Antunes de Oliveira, filho de João Esteves de Oliveira e de Maria Rosa Fernandes Antunes, natural de Almagem do Bispo, Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Março de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10903960, com domicílio na Rua da Boavista, 6, Almagem do Bispo, 2715-000 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido no artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98 de 3 de Janeiro, com referência ao disposto nos artigos 121.º, n.º 1, e 122.º do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador e certidão de nascimento (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

30 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Rosário Mourato*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 1349/2005 — AP. — O Dr. Afonso Dinis Nunes, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 745/01.8PCLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Miguel Conceição Sena Louro, filho de António da Sena Louro e de Guilhermina Maria da Conceição, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Maio de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11461016, com domicílio na Praceta de D. Alfredo Anjos, torre 9, 9.º, C, Flamengo, 2675-000 Santo António Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 21 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Afonso Dinis Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Marques*.

Aviso de contumácia n.º 1350/2005 — AP. — O Dr. Afonso Dinis Nunes, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no pro-

cesso sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 80/00.9PILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mauro Salvador Domingos, filho de Costa Salvador Domingos e de Maria Joaquim Barros, de nacionalidade angolana, nascido em 18 de Março de 1979, casado, com domicílio na Rua de 25 de Outubro, 137, 1.º, esquerdo, Olival Basto, o qual foi transitado em julgado em 2 de Outubro de 2000, pela prática do seguinte crime: um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Outubro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Afonso Dinis Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Ferrão*.

Aviso de contumácia n.º 1351/2005 — AP. — O Dr. Afonso Dinis Nunes, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3646/01.6JDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Esmeralda da Deveza Marques, filha de Manuel de Oliveira Marques e de Duclília da Silva da Deveza, natural da freguesia de Ribeira de Fráguas, concelho de Albergaria-a-Velha, nascida em 5 de Outubro de 1960, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 7983957, emitido em 19 de Agosto de 1998, por Lisboa, com domicílio na Praceta de Abel Manta, lote 50, 1.º, esquerdo, 2685 São João da Talha, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido nos termos do disposto no artigo 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, por referência aos artigos 203.º, n.º 1, e 202.º, alínea a), do mesmo Código, praticado em 30 de Setembro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 5 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos dos artigos 320.º e 335.º, n.º 3, ambos do Código de Processo Penal, e a proibição de a arguida obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente certidões de nascimento e de casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certificado do registo criminal e certidões em conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, para além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

29 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Afonso Dinis Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Correia*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 1352/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 404/98.7PBLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Manuel Morais Gonçalves, filho de José Manuel Ferreira Gonçalves e de Alzira de Sousa Morais Ferreira Gonçalves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Agosto de 1970, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9014232, com domicílio na Rua do Miradouro, lote 5, 2.º, D, Bairro do Estacal Novo, 2695-000 Santa Iria da Azóia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Outubro de 1998, por despacho de 19 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Pereira*.